



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
DIRETORIA GERAL DO CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
NÚCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

---

**PROCESSO:** 23443.007784/2023-98

**UNIDADE INTERESSADA:** 158562 – PRESIDENTE FIGUEIREDO

**EMPRESA:** DEBORA DUARTE ARAUJO MONTEIRO (12.638.119/0001--73)

**OBJETO:** Serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação do IFAM – Campus Presidente Figueiredo.

**ASSUNTO:** REPACTUAÇÃO CONTRATUAL - Análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, aplicando a CCT AM000038/2026.

Presidente Figueiredo (AM), 10 de junho de 2026.

**NOTA TÉCNICA Nº 013.2026 – NCC/DAP/CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO-IFAM**

**1. CONSIDERAÇÕES:**

Trata-se de pedido de repactuação referente ao contrato nº 30/2023 – campus Presidente Figueiredo/IFAM, apresentado pela contratada DEBORA DUARTE ARAUJO MONTEIRO, com a finalidade de equilibrar os efeitos financeiros e demais condições empregadas no contrato firmado com a contratante, por meio dos seguintes documentos:

- Solicitação via e-mail (datada em 23/04/2026);
- Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2026/2026 registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o número AM000038/2026 com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026, processo n. 13621.201052/2026-83;
- Planilha Relatório – Série Histórica do IPCA: para custos decorrentes do mercado;

Elencou-se abaixo, as principais ocorrências relacionadas ao contrato em análise:

Tabela 1 - Atualizações do contrato 30.2023 – Limpeza, Asseio e Conservação:

| Descrição                                                                                             | Ocorrências                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Pregão Eletrônico n. 10/2023</b><br><b>Contrato n° 30/2023</b><br><b>(Assinado em: 04/01/2024)</b> | Custo total (Composição da Remuneração + Insumos diversos):<br>Valor mensal: R\$ 26.813,33; Valor anual: R\$ 321.760,00;<br>Unidade de medida: m² (metro quadrado) |
| <b>1º Termo de Apostilamento</b><br><b>(Assinado em: 17/07/2024)</b>                                  | Custo total (Composição da Remuneração + Insumos Diversos):<br>Valor mensal: R\$ 28.812,46; Valor anual: R\$ 345.749,52;                                           |
| <b>2º Termo de Apostilamento</b><br><b>(Assinado em: 22/07/2025)</b>                                  | Custo total (Composição da Remuneração + Insumos Diversos):<br>Valor mensal: R\$ 30.816,19; Valor anual: R\$ 369.794,28;                                           |
| <b>Proposta a ser analisada</b><br><b>(Enviada em 16/04/2026)</b>                                     | Custo total (Composição da Remuneração + Insumos Diversos):<br>Valor mensal: R\$ 32.669,89; Valor anual: R\$ 392.038,68;                                           |

FONTE: NCC/DEOC/DAP/IFAM - CPRF.

## 2. ANÁLISE:

### 2.1 Do Pedido

A requerente solicita a repactuação dos valores contratados com base na seguinte Convenção Coletiva de Trabalho:

**I.** CCT 2026/2026 (AM000038/2026), celebrada pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026, que abrange os custos inerentes ao Empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados no estado do Amazonas, nos seguintes itens:

- Reajuste dos salários, conforme cláusula terceira da CCT, alterando-se o piso salarial normativo para R\$ 1.655,25 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);
- O salário normativo do **AUXILIAR DE LIMPEZA** apresentou progressão de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), passando de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), para R\$ 1.655,25 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

- O salário normativo do **LIDER DE LIMPEZA** apresentou progressão de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), passando de R\$ 1.887,43 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), para R\$ 2.015,59 (dois mil e quinze reais e cinquenta e nove centavos);
- Reajuste do tíquete alimentação, conforme cláusula sétima da CCT, alterando-se de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos);
- Reajuste da cesta básica, conforme cláusula oitava, alterando-se de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

## 2.2 Fundamentação Legal:

**2.2.1.** De início, destacamos que o direito ao reajuste contratual encontra amparo legal nos seguintes normativos:

- Inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;
- Inciso XI do artigo 40, inciso III do artigo 55 e § 8º do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Art. 5º do Decreto n. 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;
- Art. 2º da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;
- Artigo 61 da Instrução Normativa MPDG n. 05, de 26 de maio de 2017.
- Artigo 54 IN MPDG n. 05, de 16 de maio de 2017;
- Artigo 12 do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018;

**2.2.2.** Além disso, a repactuação encontra-se devidamente prevista no Termo de Referência anexo ao contrato em análise, conforme transcrição a seguir:

### CLÁUSULA SÉTIMA: REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### TERMO DE REFERENCIA - 14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.157. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.157.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.157.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.157.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.157.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 2. Da Repactuação

Segundo o art. 54 da IN05/2017, a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **desde que seja observado o interregno mínimo de um ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

Contudo, o art. 55, inciso II, da mesma instrução normativa, versa sobre a aplicação do interregno mínimo de acordo com o caso analisado.

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Diante do exposto, o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado, para os custos relativos à mão de obra, a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, **vigente à época da apresentação da proposta**, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

Sendo assim, para a composição de custo da planilha, referente a mão de obra, o interregno de 01 ano será contado a partir do início da vigência da Convenção Coletiva AM000038/2026, em 01/01/2026. Sobre a IN 05/2027, art. 57, antes da renegociação, a contratada apresentará solicitação e comprovante de análise de alteração de custos para justificar a renegociação, seja por meio de planilhas de formação de custos e preços ou introdução de novos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, dependendo das alterações no custo da repactuação.

A empresa DEBORA DUARTE ARAUJO MONTEIRO apresentou a Convenção Coletiva de Trabalho nº AM000038/2026, **como proposta analítica de repactuação para o Contrato nº 30/2023** deixando a cargo da Administração a atualização e análise da planilha de custos homologada na licitação.

No tocante aos custos incorridos pelo mercado, a solicitante apresentou a documentação prevista no parágrafo § 2º, do artigo 57 da IN05/2017 cumulativamente, e ainda somente para os insumos que possuam sua renovação anual:

§ 2º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:  
I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;  
II - as particularidades do contrato em vigência;  
III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;  
**IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e**  
**V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.** (Grifo nosso).

Os insumos diferentemente dos custos com mão de obra, têm sua repactuação vinculada à variação dos custos do mercado e devem estar previstos no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas. Portanto, o reajuste dos preços desses itens não está diretamente atrelado às convenções coletivas de trabalho, mas sim à evolução dos preços no mercado.

A repactuação dos preços dos insumos poderá ocorrer após o período mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta. Isso significa que, uma vez contratada, a empresa fornecedora só terá direito a reajustar os preços dos insumos após decorrido esse período mínimo de um ano.

Nesse sentido os valores referentes ao Módulo 05 – Insumo diversos da Planilha de Custos deverão sofrer alterações em comparativo a planilha homologada pelo contrato vigente conforme a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, vide histórico abaixo:

## IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

### Séries históricas

[Tabela completa de séries históricas](#)

Variação acumulada no ano durante o Plano Real (%), dezembro 1995 - dezembro 2025

Exportar... ▼

|               |       |
|---------------|-------|
| dezembro 2019 | 4,31  |
| dezembro 2020 | 4,52  |
| dezembro 2021 | 10,06 |
| dezembro 2022 | 5,79  |
| dezembro 2023 | 4,62  |
| dezembro 2024 | 4,83  |
| dezembro 2025 | 4,26  |

A série histórica do IPCA perfaz o montante de 4,26% em dez/2025, percebe-se que a empresa solicitante não fugiu do percentual, utilizando, para tanto, a referência de 1,0426 para atualização dos custos referente ao mercado.

|         |      |             |
|---------|------|-------------|
| ÍNDICE: | IPCA | 1,042643476 |
|---------|------|-------------|

Ademais, o Termo de Referência anexo ao Contrato explana a respeito de eventuais equívocos quanto ao dimensionamento da proposta:

#### 5.6.3. Da prestação do serviço:

5.6.3.1. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

**RETROATIVO:**

O valor referente ao período retroativo de ser pago utilizando como referência o início da data-base da categoria, a partir de 1º janeiro de 2026, antes disso, para o mês de dezembro de 2025, deve-se incluir o valor referente ao reajuste do valor de mercado dos materiais no valor de R\$ 160,31.

| Mês          | Valor Homologado (R\$) | Valor a ser Reajustado (R\$) | Diferença (R\$)     |
|--------------|------------------------|------------------------------|---------------------|
| dez/25       | R\$ 30.816,19          | R\$ 30.976,50                | R\$ 160,31          |
| jan/26       | R\$ 30.816,19          | R\$ 32.669,89                | R\$ 1.853,70        |
| fev/26       | R\$ 30.816,19          | R\$ 32.669,89                | R\$ 1.853,70        |
| mar/26       | R\$ 30.816,19          | R\$ 32.669,89                | R\$ 1.853,70        |
| abr/26       | R\$ 30.816,19          | R\$ 32.669,89                | R\$ 1.853,70        |
| mai/26       | R\$ 30.816,19          | R\$ 32.669,89                | R\$ 1.853,70        |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 184.897,14</b>  | <b>R\$ 194.325,95</b>        | <b>R\$ 9.428,81</b> |

Considerando que a data-base da categoria inicia em 1º de janeiro de 2026, o valor a ser repassado para a empresa a título da retroatividade perfaz o montante de R\$ 9.428,81.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, somos pelo **DEFERIMENTO do pedido da contratada nos termos desta nota técnica**, logo, conforme as considerações expostas, somos **favoráveis** à concessão da repactuação pretendida, a ser realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, suficiente para custear a despesa, nos valores sintetizados a seguir:

✚ Repactuação Contratual considerando a abrangência da CCT AM000038/2026 de 01/01/2026 a 31/12/2026. O valor do Contrato passará a ser **R\$ 32.669,89** (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) **mensais**; **R\$ 392.038,68** (trezentos e noventa e dois mil, trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) **anuais**;

✚ O repasse financeiro **RETROATIVO** em decorrência da data-base da categoria, contabilizou-se até maio/2026 em **R\$ 9.428,81 (nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavo)** e estão aptos a serem concedidos à contratada, todavia, o repasse financeiro deverá ser **CONDICIONADO** a comprovação dos **pagamentos reajustados de salários e todos os benefícios abarcados pela CCT – desde 1º de janeiro de 2026**, sendo devidamente conferidos pelo fiscal do contrato;

**3.1** Por fim, RESSALTAMOS, a necessidade de dar conhecimento e obter manifestação da empresa contratada quanto a presente proposta de repactuação, encaminhando-lhe cópia desta análise, para conhecimento de seus termos, salientando-se que:

- a) Em caso de concordância, esta deverá ser manifestada de forma clara e inequívoca, possibilitando assim o imediato prosseguimento do feito;
- b) Em caso de discordância, esta deverá ser fundamentada e instruída com os correspondentes elementos comprobatórios, como condição para sua análise;
- c) Esta análise reflete tão somente a posição desta unidade técnica para a repactuação, não possuindo caráter definitivo e não representa garantia de quaisquer direitos, ou supressão dos mesmos, vez que o processo ainda deverá percorrer – após a anuência da contratada – o trâmite ulterior típico da espécie, a culminar com a assinatura do termo de apostilamento de contrato, caso ocorra de forma isolada a prorrogação contratual;
- d) A planilha de custos utilizada para cálculo da repactuação será enviada por e-mail, caso a empresa opte pela revisão antes da assinatura do aditivo ou apostilamento;
- e) Caso concedidos os valores propostos nesta nota, o Apostilamento ou Aditivo deverá ser enviado aos fiscais do contrato juntamente com esta nota técnica acompanhada da planilha de custos que a subsidiou.

Logo, remetemos a presente nota técnica para apreciação, autorização e providências que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente

**LUCAS AUGUSTO PENHA DE SOUZA**

Data: 10/06/2026 12:43:43-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**Lucas Augusto Penha de Souza**  
Contador – CRC-AM 17745-O  
Núcleo de Contabilidade e Custos - CPRF